



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI Nº 1.268/00, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

REESTRUTURA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO-AL., no uso das atribuições que lhe confere o Art. 49, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Pública do Município de Rio Largo terá a estrutura organizacional estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - São objetivos da Administração Municipal:

- I - promover o desenvolvimento municipal de forma harmônica, reduzindo as desigualdades no âmbito do Município;
- II - ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados diretamente pela Municipalidade;
- III - coordenar e integrar todas as ações desenvolvidas por seus diversos órgãos, direcionando-as à consecução do bem estar coletivo;
- IV - garantir a participação da comunidade no planejamento das ações do Governo;
- V - assegurar o cumprimento dos programas, projetos e atividades a cargo da Municipalidade.

Art. 3º - A ação do Governo Municipal será desenvolvida com obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Administração do Município de Rio Largo será desenvolvida por órgãos da Administração centralizada e descentralizada.

§ 1º - São órgãos da Administração centralizada:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - Guarda Municipal.

§ 2º - A Administração descentralizada é constituída de entidades paraestatais, dotadas de personalidade jurídica própria, vinculadas às Secretarias Municipais na conformidade das diretrizes fixadas nesta Lei.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

Art. 5º - A Administração Centralizada do Município de Rio Largo é assim estruturada:

I - Órgão de Assessoramento:

- a) Procuradoria Jurídica do Município.

II - Órgãos Executivos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; e
- i) Guarda Municipal.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Seção I Dos Órgãos de Assessoramento

Subseção I

Da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6º - À Procuradoria Jurídica do Município compete assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza jurídica, bem como representar o Município em juízo.

Art. 7º - Enquanto não for editada a Lei de que trata o art. 53 da Lei Orgânica Municipal, a Procuradoria Jurídica do Município funcionará:

- I - com um Procurador Chefe;
- II - com procuradores aprovados em concurso público; e
- III - com uma Secretaria Administrativa.

Art. 8º - Os pareceres da Procuradoria Jurídica do Município, quando aprovados pelo Prefeito, constituirão Jurisprudência Administrativa de seguimento obrigatório pelos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada.

Subseção II Do Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar as relações públicas do Prefeito;
- III - representar o Prefeito Municipal em atos oficiais;
- IV - executar os serviços de apoio do Gabinete do Prefeito;
- V - elaborar Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e acompanhar a sua tramitação.
- VI - formular os atos administrativos e a correspondência oficial do Prefeito;
- VII - desempenhar atividades de controle interno da administração centralizada e descentralizada;
- VIII - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades que o integram, inclusive as coordenadorias;
- IX - articular-se com os demais órgãos da Administração;
- X - cuidar, de comum acordo com os órgãos próprios do Estado e da União, da preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e paisagístico do Município;
- XI - estabelecer, implantar e acompanhar o plano de governo do Município em parceria com os demais órgãos da Administração;
- XII - planejar e coordenar as atividades do Governo Municipal no que concerne ao desenvolvimento econômico, físico e social do Município, em parceria com os demais órgãos da Administração centralizada e descentralizada;
- XIII - desempenhar atribuições correlatas.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 10 - Compõem a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Coordenação do Meio Ambiente;
- III - Coordenação da Unidade Executora Municipal;
- IV - Coordenação de Planejamento Estratégico;
- V - Coordenação de Controle Interno;
- VI - Departamento de Apoio Administrativo;
- VII - Assessoria de Relações Públicas;
- VIII - Departamento de Ouvidoria.

§ 1º - Junto ao Gabinete do Prefeito funcionará a Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º - É vinculada ao Gabinete do Prefeito a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Subseção III Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração compete:

- I - desenvolver, no âmbito da Administração Centralizada, atividades relacionadas com a Administração geral, especialmente as pertinentes a recursos humanos e materiais, patrimônio, comunicação administrativa, serviços gerais e transportes;
- II - promover a modernização administrativa;
- III - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 12 - A estrutura da Secretaria Municipal de Administração compreende:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Recursos Humanos;
- III - Departamento de Pessoal;
- IV - Departamento de Transporte;
- V - Coordenação de Material e Patrimônio;
- VI - Divisão de Material;
- VII - Divisão de Patrimônio;
- VIII - Divisão de Almoxarifado;
- IX - Divisão de Vigilância;
- X - Centro de Processamento de Dados.

Subseção IV Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I - participar da elaboração e implantação do Plano Plurianual e de outros de natureza política, econômica e financeira do Município;
- II - elaborar o orçamento do Município, de acordo com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- III - acompanhar e controlar a realização da receita e a execução da despesa;
- IV - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades que o integram;
- V - acompanhar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos, inclusive dos oriundos de convênios;
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenação de Tributos;
- III - Coordenação de Orçamento;
- IV - Coordenação de Finanças;
- V - Coordenação de Contabilidade.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Subseção V Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I - definir em conjunto com o Prefeito, a política municipal no campo da educação;
- II - promover no âmbito do Município, o ensino fundamental e pré-escolar;
- III - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos;
- IV - desenvolver programas de orientação pedagógica visando o aperfeiçoamento do corpo docente;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 16 - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Coordenação de Planejamento Técnico- Pedagógico;
- III- Departamento de Administração;
- IV- Divisão da Merenda Escolar.

Subseção VI Da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Desportos:

- I - estimular a cultura em geral, bem como o gosto pelos desportos;
- II - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- III - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- IV - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- V - organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Genivaldo de Holanda Cavalcanti
Secretário de Esporte e Cultura
Port. n° 08/2009



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Art. 18 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Promoções Culturais;
- III - Divisão de Biblioteca;
- IV - Departamento de Promoções Esportivas.

Genivaldo de Holanda Cavalcanti
Secretário de Esporte e Cultura
Port. n° 08/2009

Subseção VII Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 19 - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao que prevê a Lei Orgânica Municipal:

- I - promover a política municipal de saúde;
- II - promover a saúde e a prevenção de doenças, incluindo ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- III - desenvolver atividades de controle e vigilância do meio ambiente, da produção, do transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 20 - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenação de controle e Avaliação;
- III - Coordenação de Ações de Saúde;
- IV - Departamento de Vigilância Sanitária;
- V - Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- VI - Departamento de Saúde Bucal;
- VII - Diretoria das Unidades de Saúde;
- VIII - Departamento Administrativo;
- IX - Departamento de Estatística e Informação.

Subseção VIII Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por atribuições:



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

I - promover a política municipal de melhoria das condições de vida da população de baixa renda, inclusive em parcerias com entidades beneficentes e de assistência social, de natureza governamental e não governamental;

II - desenvolver serviços de assistência social voltados para a orientação de pessoas carentes;

III - executar, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, programas que tenham por finalidade a promoção social, à criança e ao adolescente, ao idoso, à família, à maternidade;

IV - desenvolver gestões com a finalidade de promover a geração de emprego e renda;

V - desenvolver outras atividades correlatas

Art. 22 - Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Assistência Social;

III - Diretoria de Plantão Social;

IV - Diretoria do Núcleo de Assistência Social.

Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por competência:

I - formular a política municipal de desenvolvimento urbano;

II - examinar e aprovar projetos de parcelamento de solo urbano;

III - examinar e aprovar projetos de edificações, reformas e demolições em geral;

IV - examinar e aprovar a localização de indústrias, estabelecimentos comerciais e de serviços e áreas de lazer;

V - exercer a política administrativa de controle do uso do solo urbano e de observância das posturas municipais;

VI - participar da definição da política do Município referente a obras públicas em geral, especialmente a de manutenção da malha viária;

VII - promover a limpeza pública e a conservação dos próprios municipais e dos logradouros públicos;

VIII - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

IX - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

X - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

XI - administrar os parques, praças e jardins do Município;

XII - promover a urbanização dos logradouros públicos;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 24 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenação de Obras e Urbanismo;

III - Departamento de Obras e Urbanismo;

IV - Divisão de Fiscalização;

V - Divisão de Limpeza Pública;

VI - Divisão de Feiras Livres e Mercado;

VII - Divisão de Iluminação.

Subseção X Da Guarda Municipal

Art. 25 - A Guarda Municipal terá organização e funcionamento na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 26 - A Administração Descentralizada do Município de Rio Largo é integrada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

Capítulo V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 27 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação seguintes medidas:

- I - elaboração do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são defer pelo Regimento Interno.

Art. 28 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a compor mediante Decreto, as atribuições das unidades que compõem a estrutura administrativa Prefeitura, e o detalhamento das funções gratificadas, respeitados os princípios gerais estabelec na presente Lei, o limite estabelecido no Anexo II a esta Lei e a existência de recursos para atender as despesas decorrentes do provimento das respectivas chefias

Capítulo VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 29 - O Regimento Interno dos órgãos do Poder Executivo será baixado Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições das unidades;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções chefia;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constar disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência diversas chefias para proferir despachos decisórios, exceto:

- I - no caso em que as atribuições sejam indelegáveis;
- II - quaisquer atos, que em virtude de lei ou norma correspondente, devam objeto de decreto.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os órgãos da Administração Centralizada serão dirigidos:

- I - cada Secretaria por um Secretário Municipal;
- II - a Procuradoria Jurídica do Município pelo Procurador-Chefe;
- III - cada Coordenadoria por um Coordenador Municipal;
- IV - cada Gabinete por um Chefe de Gabinete;
- V - cada Departamento por um Diretor de Departamento;
- VI - cada Divisão por um Diretor de Divisão.

Art. 31 - Ficou transformada a Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete Civil, em Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 32 - Os recursos consignados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal para Assuntos do Gabinete Civil ficam transferidos para a Unidade Orçamentária Gabinete do Prefeito.

Art. 33 - Fica extinta a Empresa de Desenvolvimento Agro Industrial - EMDESA, criada através da Lei N.º 1.060, de 23 de setembro de 1991.

§ 1º - As atividades a cargo da empresa a que se refere o caput deste artigo serão absorvidas, no que couber, pelos órgãos da Administração Centralizada do Município, observadas as competências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - O patrimônio e acervo documental da EMDESA ficam transferidos para a Administração Centralizada do Município.

Art. 34 - Fica transformado o cargo de Secretário Municipal para Assuntos do Gabinete Civil, em Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 35 - Os cargos de Provimento em Comissão no âmbito da Administração Centralizada do Poder Executivo são os seguintes:

- I - 07 (sete) cargos de Secretário Municipal, símbolo CC-1;
- II - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, equivalente ao de Secretário Municipal, símbolo CC-1;
- III - 01 (um) cargo de Procurador-Chefe, equivalente ao de Secretário Municipal, símbolo CC-1;
- IV - 07 (sete) cargos de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, das Secretarias Municipais denominadas no art. 5º desta Lei;
- V - 14 (quatorze) cargos de Coordenador Municipal, símbolo CC-3, integrantes da estrutura do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, na forma do disposto nos artigos 10, 12, 13, 16, 20 e 24, sendo:

llu



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal do Rio Largo

- a) Coordenador de Meio Ambiente;
- b) Coordenador da Unidade Executora Municipal;
- c) Coordenador de Planejamento Estratégico;
- d) Coordenador de Controle Interno;
- e) Coordenador de Material e Patrimônio;
- f) Coordenador do Centro de Processamento de Dados;
- g) Coordenador de Tributos Municipais;
- h) Coordenador de Finanças;
- i) Coordenador de Contabilidade;
- j) Coordenador de Orçamento;
- k) Coordenador de Planejamento Técnico Pedagógico;
- l) Coordenador de Controle e Avaliação;
- m) Coordenador de Ações de Saúde;
- n) Coordenador de Obras e Urbanismo;

VI - 33 (trinta e três) cargos de Assessor Técnico, símbolo AS -1, sendo:

- a) 10 (dez) no Gabinete do Prefeito;
- b) 06 (seis) na Secretaria Municipal de Administração;
- c) 08 (oito) na Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 04 (quatro) na Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;
- e) 01 (um) na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 04 (quatro) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

VII - 15 (quinze) Cargos de Diretor de Departamento nas Secretarias Municipais, que passaram a compor a estrutura, na forma desta Lei, símbolo CC-4;

VIII - 23 (vinte e três) Cargos de Diretor de Divisão nas Secretarias Municipais, que passaram a compor a estrutura, na forma desta Lei, símbolo CC-5;

IX - 09 (nove) Cargos de Assessor Técnico, símbolo AS-2, sendo:

- a) 02 (dois) no Gabinete do Prefeito;
- b) 02 (dois) na Secretaria Municipal de Administração;
- c) 02 (dois) na Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 02 (dois) na Secretaria Municipal de Cultura e Desportos; e
- e) 01 (um) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

X - 21 (vinte e um) Cargos de Assessor, símbolo AI-1, sendo:



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

- a) 01 (um) na Procuradoria Jurídica;
- b) 01 (um) no Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) na Secretaria Municipal de Administração;
- d) 07 (sete) na Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 05 (cinco) na Secretaria Municipal de Educação;
- f) 06 (seis) na Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - 23 (vinte e três) Cargos de Assessor, símbolo AI-2, sendo:

- a) 05 (cinco) na Secretaria Municipal de Administração;
- b) 03 (três) na Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 07 (sete) na Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) na Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;
- e) 02 (dois) na Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- f) 05 (cinco) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores do Quadro Permanente do Poder Executivo, gratificações pelo exercício de chefias, limitadas em até::

- I - 06 (seis) chefias de secção, símbolo FG-1;
- II - 15 (quinze) chefias de secção, símbolo FG-2;
- III - 20 (vinte) chefias de secção, símbolo FG-3.

Art. 37 - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Poder Executivo, segundo a sua denominação, número, simbologia e valor são os relacionados nos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 38 - O regime de trabalho para desempenho das atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas é o horário padrão de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O regime de 40 (quarenta) horas obriga o servidor a uma jornada de 08 (oito) horas, em dois turnos.

Art. 39 - Os servidores do Quadro Permanente do Município no exercício de cargos de provimento em comissão, poderão optar pelo subsídio do emprego, acrescido de gratificação correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão.

Art. 40 - Ficam transformados 55 (cinquenta e cinco) empregos de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo em:

mu



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

- I - 15 (quinze) empregos de Coveiros;
- II - 40 (quarenta) empregos de Gari.

Art. 41 - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, os seguintes empregos:

- I - 20 (vinte) empregos de Secretário Escolar;
- II - 05 (cinco) empregos de Professor de Inglês;
- III - 10 (dez) empregos de Vigia;
- IV - 20 (vinte) empregos de Auxiliar de Enfermagem;
- V - 10 (dez) empregos de Médico Clínico;
- VI - 10 (dez) empregos de Enfermeiro.

Art. 42 - Ficam extintos do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo os seguintes empregos:

- I - 05 (cinco) empregos de Professor de Jovens e Adultos;
- II - 25 (vinte e cinco) empregos de Professor Atividade;
- III - 05 (cinco) empregos de Orientador Educacional;
- IV - 30 (trinta) empregos de Agente Administrativo;
- V - 10 (dez) empregos de Pedreiro.

Art. 43 - Enquanto o Município não elaborar o Plano de Empregos e Carreira dos servidores do Quadro Permanente do Poder Executivo, ficam definidos os subsídios dos servidores municipais, por nível de escolaridade, na forma do Anexo III a esta Lei, sendo:

- I - Nível I - aqueles cujo emprego não é exigido grau de escolaridade formal;
- II - Nível II - as categorias de empregos para cujas funções é exigida a 1ª fase do Ensino Fundamental;
- III - Nível III - é constituído do conjunto de empregos que exige escolaridade em nível de Ensino Fundamental completo;
- IV - Nível IV - é constituído do conjunto de empregos que exige escolaridade em nível de Ensino Médio;
- V - Nível V - é constituído do conjunto de empregos que exige escolaridade em nível de Ensino Superior.

Art. 44 - Os subsídios atribuídos aos empregos do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo são os seguintes:

I - Nível I -	R\$151,00
II - Nível II -	R\$155,00
III - Nível III -	R\$160,00
IV - Nível IV -	R\$170,00
V - Nível V -	R\$380,00



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

§ 1º - O regime de trabalho dos Níveis I a IV é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser reduzido para 30 (trinta) horas, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O regime de trabalho do emprego Nível V é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - O aumento de carga horária do emprego Nível V, somente poderá ser concedida em situações excepcionais, devidamente justificadas e por prazo de seis meses, renovável por iguais períodos.

§ 4º - Excetua-se da regra deste artigo, o pessoal regido pelo Sistema Público de Ensino, Lei n.º 1212/98.

§ 5º - Na hipótese de alteração do salário mínimo nacional serão observadas, no cálculo dos subsídios dos empregos de Nível I, II, III e IV, as variações percentuais contidas neste artigo.

Art. 45 - Poderá ser concedida dedicação exclusiva ao exercente do emprego de Motorista, limitada em até 100% (cem por cento) do subsídio a ele devido, pelo prazo de seis meses, renovável por iguais períodos, desde que reconhecida a necessidade de serviço.

Art. 46 - Fica acrescido ao Art. 43, da Lei n.º 1212/98, que institui o Plano de Empregos e Carreira do Sistema Público Municipal de Ensino, o seguinte parágrafo:

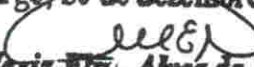
“§ 3º - A gratificação de que trata este Artigo será calculada sobre o salário do Professor B, Classe I, Faixa a, da grade de Licenciatura Plena, jornada semanal de 20 (vinte) horas”

Art. 47 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2001 e dos exercícios subsequentes.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Largo, 20 de dezembro de 2000


Maria Elza Alves da Silva
Prefeita



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

ANEXO II A LEI N° 1.268/00, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
CHEFE DE SECÇÃO	06	FG1	150,00	900,00
CHEFE DE SECÇÃO	15	FG2	100,00	1.500,00
CHEFE DE SECÇÃO	20	FG3	70,00	1.400,00
TOTAL	41	-	-	3.800,00

C



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

ANEXO III A LEI N° 1.268/00, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO PODER EXECUTIVO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA.

EMPREGOS	ESCOLARIDADE
Assistente Social	Nível Superior
Psicólogo	Nível Superior
Veterinário	Nível Superior
Nutricionista	Nível Superior
Enfermeiro(a)	Nível Superior
Operador de Micro	Nível Superior
Assistente Técnico Contábil	Nível Médio
Mestre de Obras	Curso Técnico em Contabilidade
Professor de Educação Infantil	1ª Fase do Ensino Fundamental
Auxiliar Administrativo	*
Professor de Jovens e Adultos	Ensino Fundamental Completo
Contador	*
Procurador	Nível Superior
Auxiliar de Tesouraria	Nível Superior
Professor de Educação Física	Nível Médio
Professor de Matemática	*
Professor de Português	*
Professor de Ciências	*
Professor de Educação Artística	*
Professor de História	*
Professor de Geografia	*
Professor de Cultura Religiosa	*
Professor de Inglês	*

* - Requisitos de Escolaridade definidos em Legislação Própria - Lei n° 1212/98.

** - Inexistência de comprovação de Escolaridade.

Além do nível de escolaridade exigido, observar-se-á o atendimento aos requisitos de formação específica e registro no conselho correspondente da categoria, na forma da legislação em vigor.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

ANEXO III A LEI N° 1.268/00, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO PODER EXECUTIVO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA.

EMPREGOS	ESCOLARIDADE
Assistente Social	Nível Superior
Psicólogo	Nível Superior
Veterinário	Nível Superior
Nutricionista	Nível Superior
Enfermeiro(a)	Nível Superior
Operador de Micro	Nível Superior
Assistente Técnico Contábil	Nível Médio
Mestre de Obras	Curso Técnico em Contabilidade
Professor de Educação Infantil	1ª Fase do Ensino Fundamental
Auxiliar Administrativo	*
Professor de Jovens e Adultos	Ensino Fundamental Completo
Contador	*
Procurador	Nível Superior
Auxiliar de Tesouraria	Nível Superior
Professor de Educação Física	Nível Médio
Professor de Matemática	*
Professor de Português	*
Professor de Ciências	*
Professor de Educação Artística	*
Professor de História	*
Professor de Geografia	*
Professor de Cultura Religiosa	*
Professor de Inglês	*

* - Requisitos de Escolaridade definidos em Legislação Própria - Lei n° 1212/98.

** - Inexistência de comprovação de Escolaridade.
Além do nível de escolaridade exigido, observar-se-á o atendimento aos requisitos de formação específica e registro no conselho correspondente da categoria, na forma da legislação em vigor.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

ANEXO III A LEI N° 1.268/90, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO PODER EXECUTIVO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA.

Tratorista	1ª Fase do Ensino Fundamental
Telefonista	Ensino Fundamental Completo
Jardineiro	**
Farmacêutico	Nível Superior
Bibliotecário	Nível Médio
Auxiliar de Laboratório	Ensino Fundamental Completo
Técnico de Laboratório	Curso Técnico em Laboratório
Instrutor de Artes e Ofício	1ª Fase do Ensino Fundamental
Coveiro	**
Gari	**
Agente Sanitário	Ensino Fundamental Completo
Analista de Sistema	Curso Técnico
Secretário Escolar	*
Arquiteto	Nível Superior

* - Requisitos de Escolaridade definidos em Legislação Própria - Lei n° 1212/98.

** - Inexistência de comprovação de Escolaridade.

Além do nível de escolaridade exigido, observar-se-á o atendimento aos requisitos de formação específica e registro no conselho correspondente da categoria, na forma da legislação em vigor.



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

ANEXO III A LEI N° 1.268/00, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO PODER EXECUTIVO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA.

EMPREGOS	ESCOLARIDADE
Professor Atividade	*
Auxiliar de Serviços Gerais	**
Vigia	**
Auxiliar de Enfermagem	
Motorista	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Tributos	1ª Fase do Ensino Fundamental
Agente Administrativo	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Supervisão	Nível Médio
Dentista	*
Supervisor Pedagógico	Nível Superior
Orientador Educacional	*
Médico Clínico	
Médico Pediatra	Nível Superior
Médico Clínico/Obstetra	Nível Superior
Médico Pneumologista	Nível Superior
Ajudante de Pedreiro	Nível Superior
Pedreiro	**
Agente de Disciplina	1ª Fase do Ensino Fundamental
Fiscal de Obra	*
Encanador	1ª Fase do Ensino Fundamental
Eletricista	**
Pintor	1ª Fase do Ensino Fundamental
Agente de Segurança	**
Instrutor de Música	Ensino Fundamental Completo
Médico Psiquiatra	Ensino Fundamental Completo
	Nível Superior

* - Requisitos de Escolaridade definidos em Legislação Própria - Lei n° 1212/98.

** - Inexigência de comprovação de Escolaridade.

Além do nível de escolaridade exigido, observar-se-á o atendimento aos requisitos de formação específica e registro no conselho correspondente da categoria, na forma da legislação em vigor.

[Handwritten signature]



RIO LARGO - ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Rio Largo

ANEXO III A LEI Nº 1.268/00, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DO PODER EXECUTIVO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA.

EMPREGOS	ESCOLARIDADE
Professor Atividade	*
Auxiliar de Serviços Gerais	**
Vigia	**
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo
Motorista	1ª Fase do Ensino Fundamental
Fiscal de Tributos	Ensino Fundamental Completo
Agente Administrativo	Nível Médio
Auxiliar de Supervisão	*
Dentista	Nível Superior
Supervisor Pedagógico	*
Orientador Educacional	*
Médico Clínico	Nível Superior
Médico Pediatra	Nível Superior
Médico Clínico/Obstetra	Nível Superior
Médico Pneumologista	Nível Superior
Ajudante de Pedreiro	**
Pedreiro	1ª Fase do Ensino Fundamental
Agente de Disciplina	*
Fiscal de Obra	1ª Fase do Ensino Fundamental
Encanador	**
Eletricista	1ª Fase do Ensino Fundamental
Pintor	**
Agente de Segurança	Ensino Fundamental Completo
Instrutor de Música	Ensino Fundamental Completo
Médico Psiquiatra	Nível Superior

* - Requisitos de Escolaridade definidos em Legislação Própria - Lei nº 1212/98.
** - Inexigência de comprovação de Escolaridade.

Além do nível de escolaridade exigido, observar-se-á o atendimento aos requisitos de formação específica e registro no conselho correspondente da categoria, na forma da legislação em vigor.